



Câmara Municipal de Barreiras
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 642/04, de 01 de Outubro de 2004.

EMENTA: "Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Barreiras e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Decreta e EU promulgo.

- Art. 1º - Ficam fixados, na forma dos incisos V e VI, do art. 29 da Constituição Federal, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005 e se extingue em 31 de dezembro de 2008, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Barreiras na forma seguinte:
- I - O Subsídio do Prefeito Municipal no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
 - II - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
 - III - O Subsídio dos secretários Municipais no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).
 - IV - Vereadores – R\$ 4.817,70 (Quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos).
- Art. 2º- Os agentes políticos a que se reporta o artigo anterior serão remunerados exclusivamente pelos subsídios e remuneração fixados por esta lei, vedado qualquer outro tipo de acréscimo, conforme dispõe o § 4º, do art. 39 da Constituição Federal.
- Art. 3º- É assegurada revisão geral anual dos subsídios e remuneração fixados por esta lei nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, observados os critérios dos incisos VI e VII do diploma legal referido.
- Art. 4º- O Vereador licenciado por motivo de doença, uma vez comprovada, mediante atestado médico, fará ao respectivo subsídio integral.



Câmara Municipal de Barreiras

ESTADO DA BAHIA

- Art. 5º- A ausência injustificada do vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação a número total de sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.
- Art. 6º- Os agentes políticos a que se reporta o artigo 1º desta lei, em missão oficial da Prefeitura ou da Câmara, devidamente justificada, fora do território do Município, fará jus ao pagamento de parcela indenizatória na forma de diárias, por dia despendido, na tarefa aludida, conforme valores a serem fixados em Resolução da Edilidade e Decreto do Poder Executivo.
- Art. 7º- Durante o recesso parlamentar, uma vez funcionando a Câmara em regime de convocação extraordinária, fará o vereador à parcela indenizatória correspondente a 10% do valor do respectivo subsídio, pelo comparecimento em cada sessão plenária, vedado o pagamento de verba superior aquela prevista no inciso III do artigo 1º desta lei independentemente do número de convocação ocorridas nesse período.
- Art. 8º- Em qualquer circunstância, a remuneração dos agentes políticos, de que trata esta lei, obedecerá às limitações previstas pelos incisos VI e VII, do art. 29-A e art. 37, XI c/c art 39 § 4º, da Constituição Federal, bem o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão supridas pelas dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigentes.
- Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2004.


HERONILDO RODRIGUES DE SOUSA
Presidente


EURICO QUEIROZ FILHO
1º Secretário


ANTÔNIO LUIZ CHAVES
2º Secretário

CNPJ 16.256.893/0001-70

Tel.: (77) 611-5280 - Fax: (77) 611.5815

Avenida Clériston Andrade, 861 - Centro - Barreiras - BA - CEP 47800-000

e-mail: cmbcomunicacao@uol.com.br